



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO
AVENIDA FLOR DO SERTÃO Nº. 696 – CENTRO
CNPJ: 01.566.621/0001-08
FONE: 049 3668 1000
FAX: 049 3668 1010

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 400/2017
MODALIDADE: Tomada de Preço Nº. 01/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
REGIME DE CONTRATAÇÃO: GLOBAL
CRITÉRIO PARA JULGAMENTO: MENOR PREÇO – GLOBAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 400/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO e, para tanto, convoca a Comissão de Licitações nº. 115/2016 para reunir-se no dia, hora e local designados neste Edital, na sala do Departamento de Compras, localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, sito na Av. Flor do Sertão, 696, nesta, para receber os invólucros e a seguir iniciar o julgamento do presente certame, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e anexos.

1.2 - Os envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitações deverão ser entregues na sala de licitações no local acima estabelecido, impreterivelmente até às 09:30 horas dia 20 de março de 2017.

1.3 Processo Licitatório Exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 147/2014 e item 4.1.1 do edital.

1.4 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

1.5 – As informações poderão ser solicitadas via fax-símile, estando à comissão disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão.

2 – DO OBJETO

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O ANO DE 2017.

2.2 – Descrição dos serviços a serem realizados:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. MAXIMO
1	10	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE FORMA CONTINUADA (DIVERSOS DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO ATUAL QUADRO DE PESSOAL) DE CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E	R\$ 3.900,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

			<p>PATRIMONIAL, PARA A ORIENTAÇÃO DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NESTAS ÁREAS, VISANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP E DEMAIS NORMAS LEGAIS VIGENTES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E SOLICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.</p>	
2	10	Meses	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, ENVOLVENDO ORIENTAÇÕES AO(S) SERVIDOR (ES) LOTADO(S) NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTOS NA TOMADA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS (PAT) A SEREM INSTAURADOS CONTRA AS EMPRESAS PRESTADORAS E/OU TOMADORAS DE SERVIÇOS QUE ATUARAM E/OU ATUAM NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL NAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, DENTRE OUTRAS, ACOMPANHANDO OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ATÉ A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, COMPETINDO TAMBÉM O AJUIZAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E INTERPOR OS COMPETENTES RECURSOS, ACOMPANHANDO OS PROCESSOS ATÉ DECISÃO FINAL, VISANDO O RECEBIMENTO DOS VALORES APURADOS NA FASE ADMINISTRATIVA A TÍTULO DE ISS, NÃO RECOLHIDOS OU RECOLHIDOS A MENOR AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ORIENTAÇÕES QUANTO A ANÁLISE E REVISÃO DE OUTROS POSSÍVEIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO A UNIÃO FEDERAL, ALÉM DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS NECESSÁRIOS E ELABORAÇÃO DA MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPORÁ SOBRE O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, ACOMPANHANDO INCLUSIVE SUA TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E SOLICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.</p>	R\$ 3.100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

2.2.1 - Os Serviços deverão ser realizados conforme Demanda e horários estipulados pela Secretaria de Administração.

2.2.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada com carga horária presencial de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas mensais (itens 01 e 02), em horário de expediente da Prefeitura Municipal, além de orientações à distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente.

3 – DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

3.1 – A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação do aviso em Diário Oficial dos Municípios e Diário do Iguçu.

3.2 – A sessão pública de realização da licitação será conduzida pela Comissão de Licitações municipal N^o. 115/2016.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 - Nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar n^o. 123/2006 a presente licitação é destinada à exclusiva participação de Micro e Pequenas Empresas.

4.1.1 - Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos conforme estabelece artigo 49, II, da [Lei Complementar 123/2006 e suas alterações](#), bem como ao seu regulamento, consistente no artigo 1^o do Decreto 8.538/2015, o ITEM ou LOTE, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de exclusiva participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que comprovarem o seu enquadramento e comprovarem o Município de sua sede.

4.1.2 – Primeiramente será habilitado para etapa de lances os proponentes ME's e EPP's sediadas no município de Flor do Sertão - SC. Caso não haja pelo menos 3 interessados do município, será aberto para empresas ME's e EPP's situadas na Região da AMERIOS (item 3.3.2), neste caso as empresas ME's e EPP's, sediadas no município de Flor do Sertão – SC, terão a vantagem de **10%** (dez por cento) do melhor preço válido." (NR) sobre das demais empresas.

4.1.3 - O ITEM ou LOTE, que não atender no mínimo 3 (três) propostas válidas, de empresas enquadradas como ME ou EPP, com sede comprovada na região estabelecida conforme item 3.1.2, será aberto para participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame.

4.1.4 - No caso de não haver nenhuma empresa participante sediada no Município de Flor do Sertão, as empresas situadas na Região da AMERIOS terão a vantagem de **10%** (dez por cento) do melhor preço válido." (NR) sobre as demais empresas, conforme Art .48 insiso 3^o da Lei Complementar n^o. 147/2014.

4.1.5 - Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresas de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descritas no art. 3^o da Lei Complementar n^o 123/2006, as Licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada da junta comercial.

4.2 – Justifica-se a delimitação da região, com base no Decreto 8.538/15, bem como na Lei 123/2006 e alterações, que estabelece o tratamento diferenciado, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à inovação tecnológica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

4.2.1 - Justifica-se também a prioridade, pois as empresas ME's e EPP's do município e da região, não possuem condições, em competir com aquelas que atuam em locais com maior índice de desenvolvimento econômico, e que atuam diariamente em licitações em todo território nacional.

4.3 - A delimitação constante no edital foi definida visando primeiramente o incentivo econômico as empresas locais e dos municípios vizinhos, tendo em vista que a economia dos mesmos reflete na economia e crescimento do município sede.

4.3.1 - Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Flor do Sertão/SC.

4.3.2 - Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região da AMERIOS (Associação dos Municípios do Entrierios- SC).

4.4 – Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.5 – Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes da proposta de preço e a documentação de habilitação.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital.

5.2 – É condição para a participação nesta licitação a apresentação, observando-se a data, horário e no local indicado no presente Instrumento Convocatório, os seguintes envelopes:

A – ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 400/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017
PODER EXECUTIVO DE FLOR DO SERTÃO – SC
PROPONENTE:

B – ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 400/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017
PODER EXECUTIVO DE FLOR DO SERTÃO – SC
PROPONENTE:

5.3 – Caso a exigência acima apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), não consistirá motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que não tenha sido violado o respectivo invólucro ou que a incorreção apontada não cause mácula insanável ao procedimento e que seja plenamente identificado a pretensão.

5.4 – Em nenhuma hipótese serão recebidos os invólucros da proposta e habilitação após o prazo estabelecido no preâmbulo deste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

5.5 – Não poderão participar empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com qualquer ente federado.

6 – DO CADASTRO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – O Cadastro Prévio da proponente é exigência indispensável à participação desta licitação. Para tanto, as interessadas deverão apresentar impreterivelmente até o dia 17 de março de 2017 as 17:00 horas, em original, ou por fotocópia em qualquer processo de autenticação, os seguintes documentos:

6.1.1 - Para o caso de pessoa jurídica:

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor. Em se tratando de sociedades por ações, comprovante de eleição de seus atuais administradores;
- Documentos pessoais do (s) representante (s) legal da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; ([Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.](#));
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Registro de Pessoa Jurídica junto ao CRC/SC;

6.1.2 - Conferidos os documentos de cadastro, a Comissão emitirá **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** que deverá estar inserido nos documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação.

7 – DA HABILITAÇÃO.

7.1 - Para a habilitação, no dia designado para o certame, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, em original, ou através de fotocópia com qualquer processo autenticação (**A – ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO**):

7.2 - Para o caso de pessoa jurídica:

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor. Em se tratando de sociedades por ações, comprovante de eleição de seus atuais administradores;
- Documentos pessoais do (s) representante (s) legal da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; ([Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.](#));
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Flor do Sertão – CRC
- Registro de Pessoa Jurídica junto ao CRC/SC.
- Registro de Pessoa Física junto ao CRC/SC, do profissional que ficara a disposição do Município.
- Registro de Pessoa Física junto a OAB/SC, do profissional que ficara a disposição do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

- Procuração ou carta de credenciamento autenticada em cartório do representante legal da empresa modelo facultativo (Anexo IV). Se o credenciado for sócio administrador da empresa este item esta dispensado.
- Cópia autenticada de Documento de identificação da Pessoa física credenciada (Cédulas de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identificação Profissional).

7.2.1 – Qualificação Técnica:

7.2.1.1 – Comprovar que a empresa possui em seu quadro funcional, no mínimo, 01 profissional Contador e 01 profissional Advogado, ambos com registro no órgão de classe respectivo;

7.2.1.2 - Atestado de capacidade técnica fornecido ao menos por dois (02) entes da administração pública municipal, emitido em favor da licitante nos últimos 5 (cinco) anos, comprovando a execução de serviços de consultoria na reformulação da legislação tributária municipal; e,

7.2.1.3 - Atestado de capacidade técnica fornecido ao menos por dois (02) entes da administração pública municipal, emitido em favor da licitante nos últimos 5 (cinco) anos, comprovando a execução de serviços de consultoria na área tributária.

7.2.1.4 - Atestado de capacidade técnica fornecido ao menos por dois (02) entes da administração pública municipal, emitido em favor da licitante nos últimos 5 (cinco) anos, comprovando a execução de serviços de consultoria nas áreas contábil e financeira.

7.2.3 – Declaração de que o licitante que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo II;

7.2.4 - Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de dezesseis anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo III;

7.3 – As Micro empresas e empresas de Pequeno Porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, da Lei Complementar 147/14, deverão observar o disposto no seguinte subitem:

7.3.1 – A Condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/14, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

A – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento com Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades Simples, que não registram seus atos na junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. A Certidão deve ser atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para abertura da presente Licitação.

7.4 – Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade, Certidões Negativas obtidas via INTERNET e, a critério da comissão, estarão sujeitos à comprovação da veracidade.

7.5 - NOTAS:

7.5.1 - A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 60 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet e a Certidão Simplificada,

Av. Flor do Sertão, 696 – CEP 89878-000 – Fone/Fax: (49) 36681000 – CNPJ 01.566.621/0001-08



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

expedida pela Junta Comercial do Estado;

7.5.2 - Todas as xerocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;

7.5.3 - A prestação de serviços de autenticação de documentos, internamente, fica restringida até 15 minutos antes do horário marcado para abertura do processo Licitatório para a entrega dos envelopes;

7.5.4 - Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope no 02; preferentemente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), encadernados e rubricados pelo Licitante;

7.5.5 - Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

7.5.6 - Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;

7.5.7 - Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pelo Pregoeiro para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente;

8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – A proposta contida no ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

8.1.1 – Emitida por computador, datilografada ou, ainda, manuscrita, desde que redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.

8.1.2 – Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, constando o valor em moeda corrente nacional, em algarismos até duas casas após a vírgula e, valor total da proposta também por extenso.

8.1.3 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos.

8.1.4 – No preço cotado já estão incluídos eventuais vantagens ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

8.1.5 - Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

8.1.6 – Conter a identificação do representante da empresa.

8.2 – Para facilitar o julgamento por parte da comissão, os licitantes deverão apresentar suas Propostas de Preços conforme o modelo constante em ANEXO I do presente Edital.

8.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Ato Convocatório.

9 – DAS FASES DA SESSÃO E PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

9.1 – No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais a comissão iniciará os trabalhos.

9.1.1 – Encerrado o prazo de coleta dos invólucros, serão realizadas as aberturas dos mesmos, os quais serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de licitações e interessados presentes.

9.1.2 – Serão classificadas as licitantes que apresentarem toda a documentação exigida para habilitação conforme este Edital.

9.1.3 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão de licitações, representantes das empresas presentes e demais, constando da mesma, toda e qualquer declaração, inclusive sobre a intenção de interpor recurso, caso em que será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis conforme lhe faculta a Lei nº. 8.666/93. O silêncio implicará em preclusão do recurso.

9.2 – Encerrada a fase de habilitação e julgados os recursos, se houverem, passará a Comissão para a fase de abertura dos envelopes das propostas de preço.

9.2.1 – A seguir, será procedida a abertura dos envelopes das propostas de preços que serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão de licitações e representantes interessados presentes, procedendo-se à leitura das mesmas.

9.2.2 – As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidos automaticamente pela comissão de licitações.

9.2.4 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão de licitações, representantes interessados presentes e demais, constando da mesma toda e qualquer declaração.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 – O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço Global.

10.2 – Caso a comissão entenda não estarem adequadamente corretos a garantia e os laudos solicitados, a empresa vencedora será desclassificada, sendo chamada à segunda colocada, a qual deverá observar o disposto nos artigos anteriores.

10.3 – Este Processo Licitatório será processado e julgado com a observância dos previstos nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.4 – Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio público.

10.5 - O proponente que se enquadrar na condição de micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa se beneficiar das disposições da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº. 147/2014, deverá comprovar esta condição mediante documento hábil. Não feita esta comprovação no momento oportuno (Credenciamento), a proposta será analisada segundo o regramento padrão.

10.6 - Terão prioridade no presente certame às **microempresas e empresas de pequeno porte** localizadas em primeiro plano no município de Flor do Sertão e em segundo plano localizadas na região da AMERIOS, aplicando-se em qualquer caso as regras constantes na Lei Complementar 147/2014, sobretudo as disposições contidas em os artigos 47 e 48 que assim vêm disciplinados:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

“**Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. **No que diz respeito às compras públicas**, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

“**Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - **deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - **deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (NR).

Art. 49. Não se aplica o disposto nos **arts. 47 e 48 desta Lei Complementar** quando:

I - (**Revogado**); (**Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014**) (**Produção de efeito**)
II - **não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;**

III - **o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos **arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (**Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014**).

10.7 – Serão desclassificadas as propostas que:

10.7.1 – Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.

10.7.2 – Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor máximo estipulado.

10.8 – Serão classificadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

10.8.1 – As propostas e documentos considerados aceitáveis que serão analisadas pela comissão de licitações, que fará a classificação pelo critério do Preço global.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – As licitantes poderão interpor recurso administrativo dentro do prazo de 02 dias úteis a contar da data de julgamento de cada fase.

11.2 – O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, cabendo ao mesmo apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 – Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito Municipal efetuar a adjudicação à licitante vencedora.

12 – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – No julgamento dos documentos, observar-se-á as previsões legais previstas no presente Edital, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

12.2 – As propostas serão classificadas conforme o somatório da pontuação do critério de MENOR PREÇO, sendo DECLARADA vencedora do objeto aquela que alcançar maior pontuação final.

12.3 – Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo a Comissão de Licitações solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações.

12.4 – A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos deste edital.

12.5 – A Comissão, verificando a necessidade de maiores informações, no relacionada à documentação e às propostas apresentadas, aplicará o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências.

12.6 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Comissão todos os envelopes devidamente rubricados e vistoriados pelos membros da Comissão e licitantes presentes até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiada às mesmas a data para prosseguimento do certame.

12.7 – A Comissão poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preços e técnica.

13 – DOS PREÇOS

13.1 – Os preços serão considerados quando expressos em moeda corrente, devendo se especificar o valor unitário e o valor total.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

13.2 – Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero) ou excessivos, sendo entendido como excessivos os que forem superiores ao preço estabelecido pela Administração, ou ainda aqueles considerados inexequíveis na forma da Lei.

13.3 – Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução dos serviços, cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

13.4 – O preço cotado deve se limitar ao máximo, compreendendo-se neste, toda e qualquer remuneração, encargos dos profissionais, locomoções, despesas de viagens a outros municípios e estados se necessário sem direito a ressarcimento e que serão disponibilizados pela contratada.

14 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 – Por serem de natureza contínua, havendo prorrogação por interesse público ou por convenção, os preços dos serviços deverão ser reajustados automaticamente pelo Índice Geral de Preços Médios – IGPM acumulado nos últimos 12 meses período.

15 – PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Homologado o presente processo licitatório a vencedora será convocada para no prazo máximo de 02 (dois) dias firmar a assinatura do contrato;

15.2 – Caso vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato nas condições estabelecidas, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por aquela proposta e assim sucessivamente, implicando em punição àquela com a força do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

16 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 – O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2017, contados de sua assinatura que deverá ocorrer logo após o exaurimento dos recursos, podendo ser renovado/prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o estabelecido em Lei, a critério e conveniência administrativa.

17 – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – Os Serviços deverão ser realizados conforme Demanda e horários estipulados pela Secretaria de Administração.

17.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada com carga horária presencial de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas mensais (itens 01 e 02), em horário de expediente da Prefeitura Municipal, além de orientações à distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – O Município promoverá, através da Secretaria de Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados em qualquer momento, não sendo necessariamente no ato oficial para sua realização.

18.2 – A fiscalização será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou consequências que venham a ocorrer em razão do uso dos produtos e, na sua ocorrência, não



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3 – Fica como responsável pela fiscalização dos Serviços a serem realizados:

Secretário de Administração – Leandro Neuhaus.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal correspondente.

19.2 – Na nota fiscal de prestação de serviços deverá constar o valor mensal dos serviços discriminando-se o objeto desta licitação.

20 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta do projeto atividade:

041220004.2.004000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ADM. GERAL DO MUNICÍPIO;

3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

21.1 – A empresa vencedora obriga-se a:

21.1.1 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

21.1.2– Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que não manterá nenhum vínculo com o Município.

21.1.3- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

21.1.4– Responder pelos danos que os serviços por ela prestados causarem a terceiros, na forma da Lei.

21.1.5– Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre os serviços prestados.

21.1.6– Prestar os serviços solicitados pelo Município sempre com agilidade em observância com as cláusula de sobreaviso e o prazo de 01 (uma) hora estipulado neste edital;

21.1.7 – Cumprir as demais obrigações constantes neste Edital.

21.2 – É da contratada, a obrigação do pagamento de tributos que incidiram sobre os serviços prestados, em qualquer esfera, especialmente o ISS e o INSS, bem como por eventuais danos causados a terceiros no cumprimento da prestação dos serviços.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

22.1 – Uma vez firmada a contratação, o Poder Público se obriga a:

Av. Flor do Sertão, 696 – CEP 89878-000 – Fone/Fax: (49) 36681000 – CNPJ 01.566.621/0001-08



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

22.1.1 – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas aos serviços do presente Edital.

22.1.2 – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a realização dos serviços prestados ao Município, comunicando as ocorrências de quaisquer irregularidades ao fornecedor.

22.1.3 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

22.1.4 – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.1.5 – Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

23.2 – Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

A – advertência por escrito.

B – multa de 5% sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato.

C – suspensão do direito de licitar.

D – declaração de inidoneidade.

23.3 – No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

24 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

24.2 – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

24.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

24.2.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

24.2.3 – A lentidão do seu cumprimento.

24.2.4 – O atraso injustificado da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

Administração.

24.2.5 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

24.2.6 – A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

24.2.7 – O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

24.3 – Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

24.3.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

24.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

24.3.3 – Judicial, nos termos da legislação.

25 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

25.1 – Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Licitação nos termos do artigo 41 da Lei 8.666/93. No caso de licitante, o prazo é até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, cabendo a comissão julga-lo na forma da lei responder sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis

25.2 – Acolhida à petição contra o edital, será designada nova data para realização do presente certame.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

26.2 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Edital.

26.3 – É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.4 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.5 – A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

26.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

26.7 – O Prefeito Municipal poderá revogar o presente processo Licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

26.8 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do mesmo, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.9 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

25.10 – Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

26.11 – É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

26.12 – A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes da fase de habilitação;

26.13 – Informações, impugnações e a retirada do edital deverão ser obtidas no endereço declinado no preâmbulo deste ato convocatório, estando a Comissão disponível para o atendimento das solicitações, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

26.14 – Cópias do edital deverão ser solicitadas na sede do Poder Executivo, sita à Av Flor do Sertão, 696, junto ao Departamento de Compras, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min e pelos e-mails comprasflor@mhnet.com e administracao@flordosertao.sc.gov.br.

26.15 – O presente Edital está condicionado às normas legais constantes na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e em especial pelo contido neste edital.

26.16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

26.17 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – Declaração de Idoneidade.

Anexo III - Declaração de Inexistência de Menores nos Quadros Funcionais.

Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento

Anexo V – Minuta de Contrato

Flor do Sertão, SC, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 400/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO – SC
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O ANO DE 2017.

Descrição dos serviços a serem realizados:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
1	10	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE FORMA CONTINUADA (DIVERSOS DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO ATUAL QUADRO DE PESSOAL) DE CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, PARA A ORIENTAÇÃO DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NESTAS ÁREAS, VISANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP E DEMAIS NORMAS LEGAIS VIGENTES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E SOLICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	
2	10	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, ENVOLVENDO ORIENTAÇÕES AO(S) SERVIDOR (ES) LOTADO(S) NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTOS NA TOMADA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS (PAT) A SEREM INSTAURADOS CONTRA AS EMPRESAS PRESTADORAS E/OU TOMADORAS DE SERVIÇOS QUE ATUARAM E/OU ATUAM NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL NAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, DENTRE OUTRAS, ACOMPANHANDO OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ATÉ A	



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, COMPETINDO TAMBÉM O AJUIZAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E INTERPOR OS COMPETENTES RECURSOS, ACOMPANHANDO OS PROCESSOS ATÉ DECISÃO FINAL, VISANDO O RECEBIMENTO DOS VALORES APURADOS NA FASE ADMINISTRATIVA A TÍTULO DE ISS, NÃO RECOLHIDOS OU RECOLHIDOS A MENOR AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ORIENTAÇÕES QUANTO A ANÁLISE E REVISÃO DE OUTROS POSSÍVEIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO A UNIÃO FEDERAL, ALÉM DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS NECESSÁRIOS E ELABORAÇÃO DA MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPORÁ SOBRE O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, ACOMPANHANDO INCLUSIVE SUA TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E SOLICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Local e data:/...../.....

(nome/assinatura do responsável legal)

CPF:

Carimbo com CNPJ e razão social da empresa:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de Flor do Sertão
Referente: Edital de Tomada de Preços nº. 01/2017
Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)
CNPJ: ...

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA não ter recebido SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração de qualquer Órgão do Poder Público da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Local e Data.

(nome/assinatura do responsável legal)
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO

**ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Apresentação obrigatória)**

À Comissão de Licitação do Município de Flor do Sertão
Referente: Edital de Tomada de Preços nº. 01/2017
Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)
CNPJ: ...

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que não mantém em seu quadro pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

(nome/assinatura do responsável legal)
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, Credenciamos o (a) Senhor (a),
portador (a) da Cédula de Identidade nº. e CPF
sob nº., domiciliado na Rua/Avenida
..... cidade de a
participar do Processo Licitatório nº. 400/2017 na modalidade de Tomada de Preços nº. 01/2017, na
qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da
empresa inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº.
....., e Inscrição Estadual nº.
..... bem como formular propostas verbais, recorrer e
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de

Nome:
CPF:
RG:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. .../2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 400/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o nº 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado à empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na cidade de....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob o nº, doravante denominada de contratada, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 complementada pela Lei 8.883/94, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Orgânica Municipal e Licitação nº. 400/2017 Modalidade de Tomada de Preço nº. 01/2017, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem origem no Edital do Processo Licitatório nº. 400/2017, na modalidade Tomada de Preços nº. 01/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O ANO DE 2017.

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
1	10	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE FORMA CONTINUADA (DIVERSOS DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO ATUAL QUADRO DE PESSOAL) DE CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, PARA A ORIENTAÇÃO DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NESTAS ÁREAS, VISANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP E DEMAIS NORMAS LEGAIS VIGENTES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E SOLICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	
2	10	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, ENVOLVENDO ORIENTAÇÕES AO(S) SERVIDOR (ES) LOTADO(S) NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTOS NA TOMADA	



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS (PAT) A SEREM INSTAURADOS CONTRA AS EMPRESAS PRESTADORAS E/OU TOMADORAS DE SERVIÇOS QUE ATUARAM E/OU ATUAM NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL NAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, DENTRE OUTRAS, ACOMPANHANDO OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ATÉ A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, COMPETINDO TAMBÉM O AJUIZAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E INTERPOR OS COMPETENTES RECURSOS, ACOMPANHANDO OS PROCESSOS ATÉ DECISÃO FINAL, VISANDO O RECEBIMENTO DOS VALORES APURADOS NA FASE ADMINISTRATIVA A TÍTULO DE ISS, NÃO RECOLHIDOS OU RECOLHIDOS A MENOR AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ORIENTAÇÕES QUANTO A ANÁLISE E REVISÃO DE OUTROS POSSÍVEIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO A UNIÃO FEDERAL, ALÉM DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS NECESSÁRIOS E ELABORAÇÃO DA MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPORÁ SOBRE O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, ACOMPANHANDO INCLUSIVE SUA TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E SOLICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2017, contados de sua assinatura que deverá ocorrer logo após o exaurimento dos recursos, podendo ser renovado/prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o estabelecido em Lei, a critério e conveniência administrativa

.CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser realizados conforme Demanda e horários estipulados pela Secretaria de Administração.

A prestação dos serviços deverá ser realizada com carga horária presencial de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas mensais (itens 01 e 02), em horário de expediente da Prefeitura Municipal, além de orientações à distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Av. Flor do Sertão, 696 – CEP 89878-000 – Fone/Fax: (49) 36681000 – CNPJ 01.566.621/0001-08



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

O valor ajustado será de R\$..., e o pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a proposta e realização dos serviços, até o dia 10º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município promoverá, através da Secretaria de Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados em qualquer momento, não sendo necessariamente no ato da realização dos mesmos.

A fiscalização será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou consequências que venham a ocorrer em razão do uso dos produtos e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Caso durante a fiscalização seja verificada alguma irregularidade nos serviços o contratado prestador será notificado, sendo exigidas melhorias na realização dos mesmos.

Fica como responsável pela fiscalização dos Serviços a serem realizados:

Secretário de Administração – Leandro Neuhaus.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

041220004.2.004000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ADM. GERAL DO MUNICÍPIO;

3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados através do IGPM acumulado dos últimos 12 meses desde que ocorra prorrogação deste Instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora obriga-se a:

A – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

B – Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que não manterá nenhum vínculo com o Município.

C – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

D – Responder pelos danos que os serviços por ela prestados causarem a terceiros, na forma da Lei.

E – Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre os serviços prestados.

F – Prestar os serviços solicitados pelo município sempre com agilidade;

G – Cumprir as demais obrigações constantes neste Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

H – Outras atividades conforme especificação do edital.

É da contratada, a obrigação do pagamento de tributos que incidiram sobre os serviços prestados, em qualquer esfera, especialmente ISS e o INSS.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Uma vez firmada a contratação, o Poder Público, este se obriga a:

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas aos serviços do presente Edital.

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a realização dos serviços prestados ao Município, comunicando as ocorrências de quaisquer irregularidades ao fornecedor.

C – Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A contratada que apresentar documentação falsa, ou ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados, ou que não mantiver os termos de sua proposta ou do edital, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

A – advertência por escrito.

B – multa de 5% sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato.

C – suspensão do direito de licitar.

D – declaração de inidoneidade.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

- A – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.
- B – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.
- C – A lentidão do seu cumprimento.
- D – O atraso injustificado da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- E – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- F – A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- G – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- A – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- B – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- C – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada, pelo Edital do Processo Licitatório nº 400/2017 na modalidade Tomada de Preços nº. 01/2017, bem como a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRADADO, de forma alguma, sem anuência da CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão - SC, aos dias do mês de de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER

CPF: 503.319.819-04

CONTRATANTE

.....
CPF:
CONTRATADA

DIOGO DE BEM

CPF: 010.389.549-32

TESTEMUNHA

LEANDRO NEUHAUS

CPF: 015.634.579-03

TESTEMUNHA